

PORTARIA Nº 096, 24 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece normas para adoção de Teste de ELISA como método complementar ao saneamento de propriedade com bovino ou búfalo diagnosticado positivo para tuberculose.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, art. 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, e o Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para o uso do teste de Imunoabsorção Enzimática (ELISA) para detecção de anticorpos contra *Mycobacterium bovis*, como método complementar no saneamento de focos de tuberculose bovina e bubalina.

§ 1º. O uso do Teste de ELISA para a detecção de tuberculose bovina e bubalina é facultativo ao produtor rural e permitido exclusivamente no âmbito de propriedades em processo de saneamento para tuberculose.

§ 2º. O Teste de ELISA poderá ser realizado apenas em animais com idade mínima de 4 (quatro) meses, cuja tuberculinização comparada tenha resultado negativo, observando o prazo de 15 (quinze) a 40 (quarenta) dias após a realização da tuberculinização.

§ 3º. Os animais que apresentarem resultado positivo no Teste de ELISA serão considerados infectados e deverão ser submetidos às medidas sanitárias vigentes, com abate sanitário ou destruição na propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do resultado.

§ 4º. O resultado do Teste de ELISA não terá validade para trânsito de animais ou outras finalidades.

Art. 2º. Fica proibida a realização do teste de ELISA em animais com resultado positivo na tuberculinização.

Art. 3º O teste de ELISA deverá ser realizado pelo laboratório – Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti ou por outro laboratório autorizado pela ADAPAR.

§ 1º. Os laboratórios autorizados deverão utilizar kit de teste de ELISA registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para detecção de anticorpos contra *Mycobacterium bovis*.

§ 2º. Todos os relatórios de ensaio de ELISA com resultado positivo deverão ser comunicados à ADAPAR para o e-mail brutu@adapar.pr.gov.br ou outro meio de comunicação a ser definido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do resultado.

§ 3º. Os laboratórios autorizados deverão encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, um relatório contendo todos os testes de ELISA realizados no mês anterior, para o endereço eletrônico brutu@adapar.pr.gov.br ou outro meio a ser definido pela ADAPAR.

§ 4º. A lista de laboratórios autorizados a realizar o teste de ELISA será disponibilizada no endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br.

Art. 4º. A propriedade em processo de saneamento para tuberculose será considerada saneada somente após a realização de teste de tuberculinização de rebanho com resultado negativo para todos os bovinos ou bubalinos com idade igual ou superior a 6 (seis) semanas, independentemente da utilização do Teste de ELISA como método complementar.

Art. 5º. As propriedades certificadas como livres de tuberculose, que tiverem foco de tuberculose, poderão usar o teste de ELISA como teste complementar, sem prejuízo da realização do segundo teste de tuberculinização comparada.

Art. 6º. Compete ao proprietário dos animais o custeio e a viabilização das medidas previstas nesta portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

D o c u m e n t o :
096EstabelecenormasparaadocaodeTestedeELISAcometodocomplementaraosaneamentodepropriedadecombovinooubufalodiagnosticadopositivoparatuberculose23.508.6670.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 25/03/2025 08:46.

Inserido ao protocolo **23.508.667-0** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 24/03/2025 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
33c6cbd7f6aa7f27e7b0715600dce36f.